

PORTARIA TRT 18ª N° 721/2024



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA COORDENADORIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Altera a Portaria TRT 18ª GP/SGGOVE nº 1094/2020 que institui norma para a realização de cópias de segurança (*backup*), restauração e testes de restauração de dados em meio digital, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 3378/2024-Proad e 8146/2021-Sisdoc,

CONSIDERANDO que, no dia 28 de fevereiro de 2024, o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, por meio do processo administrativo nº 3412/2022, junto às folhas 126/131, aprovou, por unanimidade, a alteração da Portaria TRT 18ª GP/SGGOVE nº 1094/2020 a fim de atender a recomendação de auditoria do TCU para avaliar a efetividade dos procedimentos de backup das organizações públicas federais:

RESOLVE:

Art. 1º Modificar a numeração do parágrafo único do art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/SGGOVE nº 1094/2020 para § 1º, acrescentando-se ao mesmo artigo o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos dados armazenados em meio digital produzidos ou manipulados no exercício das atividades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e aos agentes responsáveis por esta produção ou manipulação.

§ 2º No contexto desta Portaria, considera-se o termo “dados” no sentido de dados e sistemas (softwares aplicativos, sistemas operacionais, imagens de servidores e demais artefatos de software necessários ao tratamento de dados).”

Art. 2º Incluir os artigos 3º a 7º com a seguinte redação:

“Art. 3º Deverão ser definidos procedimentos de *backup*, restauração e testes de restauração de dados.

Art. 4º Os procedimentos de *backup* devem definir requisitos específicos de segurança da informação para as cópias realizadas, a exemplo de controles de acesso lógico, uso de criptografia, armazenamento em local seguro e/ou em local remoto diferente do local de origem.

Art. 5º Os procedimentos de *backup* devem definir o tipo (exemplo: incremental, diferencial ou *full*) e a abrangência/escopo das cópias de segurança de dados, ou seja, o que deve ser copiado, incluindo indicações de datas/períodos.

Art. 6º Em cada procedimento de backup deve-se definir a frequência (diária, semanal, mensal etc.) de realização das cópias de segurança.

Art. 7º Devem ser definidos, em cada procedimento de backup, o tempo de retenção das cópias de segurança, seja este baseado em requisitos de negócio ou em requisitos legais.”.

Art. 3º Alterar o artigo 12, inciso I, alínea “b”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

I -

.....

b) o tipo, a abrangência/escopo, a frequência da geração das cópias, a periodicidade de realização e a abrangência dos testes de restauração devem refletir os requisitos de negócio da organização (por exemplo, período de retenção dos dados), além dos requisitos de segurança da informação envolvidos e a criticidade da informação para a continuidade da operação da organização;”.

Art. 4º Alterar o artigo 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. As cópias de segurança devem ser armazenadas em uma localidade remota, a uma distância suficiente para escapar dos danos de um desastre ocorrido no local principal, sendo admissível o armazenamento em nuvem.”.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região